

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 37ª SESSÃO

Ata da 37ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, realizada aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, com início às 14h30min, na Sala 312 Sul do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Presentes as Excelentíssimas Desembargadoras que integram este Conselho, Des. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS (presidente), Des. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ e Des. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, e também o Excelentíssimo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, Dr. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD. A reunião foi aberta pela presidente, que felicitou a todos os presentes e destacou a importância dos encontros realizados pelo Conselho Superior dos Juizados Especiais. A seguir, ratificou a pauta proposta para esta reunião: a) Expedientes nº TJ-GEN-2016/02472, TJ-GEN-2016/02421 e TJ-ADM-2016/36974, com pedido da magistrada Belª. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES de sua desvinculação dos processos em tramitação na 4ª Turma Recursal. O Conselho decidiu pela manutenção da vinculação da magistrada, considerando: 1. o Decreto Judiciário nº 209/2016, que criou 5 (cinco) Turmas Recursais Provisórias com o objetivo de sanear o acervo de processos nas Turmas Recursais, ao tempo em que nomeou a juíza requerente como magistrada cooperadora desse programa de saneamento e, estabeleceu em seu Art. 5º, que os magistrados cooperadores "ficarão vinculados aos processos", no Art. 6º § 1º, que "os magistrados cooperadores ficarão vinculados aos Embargos de Declaração decorrentes dos julgamentos dos processos do saneamento", e no § 2º do mesmo artigo que "os processos retirados de pauta não poderão retornar aos juízes titulares das Turmas Recursais, devendo o juiz cooperador concluir o julgamento de todos os processos aos quais ficou vinculado." 2. o Regimento Interno do Sistema dos Juizados Especiais, em seu Art. 87, § 1º, explicita no caso de Juiz Substituto que tomar assento na Turma Recursal: "encerrado o período de substituição, os processos em poder do Juiz Suplente serão conclusos ao Juiz Titular substituído, ressalvados aqueles que tenham sido incluídos em pauta de julgamento, pelo relator substituto ou, alternativamente, que houver sido por ele despachado." 3. Decisões anteriores tomadas pelo Conselho Superior dos Juizados em casos similares, quando magistrados que solicitaram a desvinculação de processos em trâmite nas Turmas Recursais tiveram os seus pedidos negados, vide atas da 21ª e 34ª sessões realizadas. b) Expedientes nº TJ-ADM-2016/21787 e TJ-ADM-2016/22669, com pedido de remoção de servidores para a comarca de Salvador. O servidor MARKS SENA FERREIRA, cadastro nº 904.339-0, Analista Judiciário, Secretário Adjunto de Câmara do Tribunal Pleno, aprovado em concurso público dos Juizados Especiais para o cargo de Atendente Judiciário na Comarca de Itaparica, e o servidor SEBASTIÃO DE SÁ TELES, cadastro nº 903.867-1, também Analista Judiciário, Assessor Administrativo da Chefia de Gabinete da Presidência, aprovado em concurso público dos Juizados Especiais para o cargo de Secretário na Comarca de São Francisco do Conde, solicitaram que este Conselho apreciasse requerimento de REMOÇÃO para a Comarca de Salvador com fundamento no artigo 3º, I, "b", da Resolução nº 53/2012, que trata da modalidade de remoção de ofício no interesse da administração, artigo 4º e 5º, incisos I ao IV, da Resolução nº 46/2012, Artigo 309, da Lei nº 10.845/2007, Decreto Judiciário nº 475/2014 e artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil. Os requerentes embasaram o seu pedido na impossibilidade de suas lotações para as unidades às quais prestaram concurso, já que as mesmas não foram instaladas, somando-se o exercício de suas atividades na Capital desde as suas nomeações. O Conselho aprovou unanimemente o requerimento, e o seu envio à Presidente do Tribunal, para que esta se digne a apreciar a remoção requerida. c) Processo nº TJ-ADM-2016/03045: análise do pedido de proposta de emenda ao Regimento Interno do Sistema dos Juizados Especiais - § 3º do Artigo 88. As conselheiras analisaram os autos e constataram que houve erro material em relação à numeração do parágrafo sugerido para alteração; ao invés de parágrafo 3º deve ser alterado o 2º parágrafo, que passaria a ter a seguinte redação: "Não cumprida a pauta de julgamento da sessão ordinária, os processos não julgados serão automaticamente incluídos na próxima sessão de julgamento, observada obrigatoriamente a preferência de julgamento sobre os demais." d) O que ocorrer. O juiz coordenador informou que mensalmente são distribuídas cerca de 700 ações para cada vara do Sistema dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor da Capital, destacando o crescimento do ingresso de processos também no Interior do Estado. Enfatizou o coordenador o esforço dos magistrados e servidores para oferecerem uma resposta à essa demanda, através de um serviço de excelência, baseado nos princípios norteadores dos Juizados Especiais, quais sejam, oralidade, informalidade, simplicidade, economia processual e celeridade, associados à conduta da conciliação. O Conselho reconheceu a importância do Sistema dos Juizados Especiais para o Poder Judiciário, uma vez que oferece ao cidadão rápida, digna e veloz resposta do poder público aos reclamos e embates sociais. A presidente agradeceu a presença das demais conselheiras e do juiz coordenador, encerrando a reunião às 16h10min. Encerro a presente ata devidamente assinada por mim _____ Robson Braga (Secretário), quem a digitou, pelos membros do Conselho Superior dos Juizados Especiais e pelo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais.

JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Presidente

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Desembargadora

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Desembargadora

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais